



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Está lei reconhece a Fibromialgia como deficiência para todos os fins legais no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, nos termos do art.2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de junho de 2025.

**Celso Ávila
Solidariedade
-Vereador-**



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei de autoria do vereador Celso Ávila, tem como objetivo reconhecer a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, garantindo às pessoas diagnosticadas com essa condição o acesso pleno aos direitos e benefícios previstos na legislação brasileira para pessoas com deficiência.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas (conhecidas como "fibro fog") e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida do paciente. Embora não seja visível ou detectável por exames laboratoriais convencionais, seus efeitos são profundos e incapacitantes para milhões de brasileiros.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a fibromialgia desde 1992 como uma doença crônica. No Brasil, o Código Internacional de Doenças (CID-10) a classifica sob o código M79.7. No entanto, apesar do reconhecimento médico e científico, as pessoas com fibromialgia frequentemente enfrentam barreiras sociais, laborais e institucionais para o exercício de seus direitos, justamente pela ausência de um reconhecimento legal que compreenda os impactos funcionais da síndrome.

Reconhecer a fibromialgia como deficiência é uma medida de justiça social e de inclusão. Tal reconhecimento permitirá que os indivíduos afetados possam ter acesso a políticas públicas de saúde, trabalho, educação e assistência social adaptadas à sua condição, conforme determina a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009).

Além disso, esse enquadramento contribuirá para combater o estigma e a invisibilidade que cercam os portadores da síndrome, assegurando-lhes, por exemplo, prioridade em filas, atendimento preferencial, possibilidade de aposentadoria por invalidez, adaptação de jornadas de trabalho e outros direitos fundamentais garantidos às pessoas com deficiência.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante rumo à efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, promovendo uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

**Celso Ávila
Solidariedade
-Vereador-**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YD0C46C9225MMH1> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo
para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YD0C-46C9-225M-MMH1

